



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.02/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Autoriza a criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, para inserir crédito orçamentário classificado no código de natureza da despesa: “3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA”, adequado para executar despesas realizadas em atendimento de projetos sociais realizados por meio da secretaria municipal de assistência social, vinculados aos recursos oriundos dos repasses do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Destacamos que execução de despesas encontra-se registrada por fonte conforme determina a legislação vigente, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Boa Esperança – PR, 01 de Fevereiro de 2022.

*Joel Celso Buscariol*  
*Prefeito Municipal*

---

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: [pref.boaesperanca@gmail.com](mailto:pref.boaesperanca@gmail.com) - CNPJ 76.217.017/0001-67



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## PROJETO DE LEI N. 02/2022

Autoriza criação de rubrica e Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município de Boa Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I:

Art. 1º Fica criada a rubrica e autorizada, a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)** em conformidade com o artigo 41 incisos I da Lei Federal nº. 4.320/64:

21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
003 - DIVISÃO CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
**21.003.08.244.0053.2.055. - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA**  
3.3.90.32.00 – 711 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Fonte: 729 - Piso Básico Fixo - PAIF

**Total da Suplementação** **80.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
003 - DIVISÃO CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
**21.003.08.244.0053.2.055. - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA**  
3.3.90.30.00 – 478 - MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 729 - Piso Básico Fixo - PAIF

**Total da Redução:** **80.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – PR, 01 de Fevereiro de 2022

*Joel Celso Buscariol*  
*Prefeito Municipal*

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA